



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR BARNABÉ DANIEL DA SILVA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, DISPENSA Nº 001/2021, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **BARNABÉ DANIEL DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 674.599.008-34, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 1.125.437, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Estrada de Aldeia, S/N, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Pernambuco, CEP.: 54.783-010, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 002/2021, autuado por Dispensa Nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Rua Tito Pereira, Nº 268, Centro, São Lourenço da Mata, Pernambuco, CEP.: 54.735-300**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de São Lourenço da Mata.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de São Lourenço da Mata.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (Sessenta) Meses, com início a contar de 01 de Fevereiro de 2021 e término em 31 de Janeiro de 2026.**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor da locação será de **RS 3.246,07 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sete Centavos)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

**Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.**

**Nº e Data do Empenho: 2021NE000182, de 01 de Fevereiro de 2020.**

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **BARNABÉ DANIEL DA SILVA**, CPF/MF sob o Nº **674.599.008-34**, através de depósito bancário no **Banco do Brasil**, Agência **0697-1**, Conta Corrente Nº **34543-1**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;
- 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.**

- 8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;
- 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.**

- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:
- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.**

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.**

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 01 de Fevereiro de 2021.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**BARNABÉ DANIEL DA SILVA**

LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 09/02/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 09/02/2021, às 12:57, conforme



horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 16/02/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 16/02/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Barnabé Daniel da Silva**, em 16/02/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11366295** e o código CRC **0825367D**.

---

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

## PORTARIAS DO DIA 06.02.2021

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

## DESIGNAÇÃO

Nº. 53/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO SILVEIRA**, mat. nº 297.279-4, para atuar nos autos do processo de nº 0074386-66.2020.8.17.2001, em trâmite na 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital/PE.

Nº. 55/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, mat. nº 297.290-5, para atuar nos autos do processo de nº 0001646-94.2020.8.17.0810, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.

## RECURSOS HUMANOS

Nº 56/2021 - Publicar a concessão de 10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde - inicial 81412, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 25/01/2021, para o Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES**, mat. 297.677-3, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH).

Nº 57/2021 - Publicar a concessão de 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde - inicial 81426, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 25/01/2021, para a Excelentíssima Defensora Pública **TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA**, mat. 297.299-9, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico.

Nº 58/2021 - Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 1º decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 18/07/2020, ao Excelentíssimo Defensor Público **EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**, mat. 297.288-3, para serem gozados em momento oportuno. (Processo SEI nº 250000028.001737/2020-04).

Nº 59/2021 - Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 5º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 22/11/2021, à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA EULÁLIA DE LUNA MELO**, mat. 068.853-3, para serem gozados em momento oportuno. (Processo SEI nº 250000015.000036/2021-70).

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

## Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021  
REGISTRO DE PREÇOS

## AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Formação de Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais e equipamentos de manutenção, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br), no valor global anual estimado de R\$ 2.034.512,08 (dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), a ser realizado às 09:30hrs (horário de Brasília), do dia 18.02.2021. Recife, 05 de fevereiro de 2021. Armando Cesar Tomasi - Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima - Defensor Público Geral do Estado.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Pelo presente termo, ratifico o Processo Licitatório nº 12/2021, Dispensa nº. 05/2021, referente à Locação de Imóvel, situado na Rua Dom Pedro II, nº 126, centro, Petrolândia/PE., o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com valor global anual de R\$ R\$ 8.463,84 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a pessoa física Aláide Leal de Souza, CPF nº 284.874.194-53.

Recife, 04 de fevereiro de 2021.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Pelo presente termo, ratifico o Processo Licitatório nº 02/2021, Dispensa nº. 01/2021, referente à Locação de Imóvel, situado na Rua Tito Pereira, nº 268, centro, São Lourenço da Mata/PE., o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com valor global anual de R\$ 38.952,84 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a pessoa física Barnabé Daniel da Silva, CPF nº 674.599.008-34.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

Henrique Costa da Veiga Seixas  
Defensor Público Geral do Estado em exercício

## Contratos

## SETOR DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 004/2021 - Processo Licitatório Nº 009/2021; Dispensa Nº 03/2021, com a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob o Nº 09.295.878/0001-76, que tem como objeto a **Publicação de 02 (Dois) Avisos de Licitação em Jornal de Grande Circulação**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 29 de Janeiro de 2021 até 27 de Fevereiro de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.

Número do Empenho: 2021NE000074, de 29 de Janeiro de 2021.  
Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 003/2021 - Processo Licitatório Nº 004/2021; Dispensa Nº 02/2021, com a empresa **LAYOUT TAPETES E CARPETES - ANTONIO RENATO DE SIQUEIRA SANTOS 62806319315**, CNPJ/MF sob o Nº 31.484.087/0001-43, que tem como objeto a **Aquisição de Passadeiras e Tapetes (para os imóveis da Marquês do Amórim e José de Alencar)**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 28 de Janeiro de 2021 até 28 de Março de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52.

Número do Empenho: 2021NE000114, de 28 de Janeiro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 002/2021 - Processo de Adesão Nº 009/2020; Ata de Registro de Preços Nº 02/2020; Processo Nº 23249.083552.2019-56 do IFMA - Campus Imperatriz; Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2019, com a empresa **ESTILO OFFICE MÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF sob o Nº 19.095.098/0001-36, que tem como objeto a **Aquisição de Mobiliário em Geral**, mais especificamente 30 (Trinta) Longarinas de 03 (Três) Lugares sem Apoio de Braços, bem como 90 (Noventa) Conjuntos de Braços 3D com Apoio, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 13 de Janeiro de 2021 até 13 de Março de 2021.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52

Número do Empenho: 2021NE000046, de 13 de Janeiro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 001/2021 - Processo Licitatório Nº 002/2021; Dispensa Nº 001/2021, com o senhor **BARNABÉ DANIEL DA SILVA**, CPF/MF sob o Nº 674.599.008-34, que tem como objeto a **Locação do Imóvel situado na Rua Tito Pereira, Nº 268, Centro, São Lourenço da Mata, Pernambuco, CEP: 54.735-300**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de São Lourenço da Mata.

Vigência: 01 de Fevereiro de 2021 até 31 de Janeiro de 2026.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Número do Empenho: 2021NE000182, de 01 de Fevereiro de 2021

Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Fevereiro de 2021.

Recife, 05 de Fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AGENDAMENTO VIA  
**WHATSAPP**

Call Center  
(Novos Números)

81-9.9488-3025  
81-9.9488-3026  
81-9.9488-3027

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS  
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL  
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS  
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA  
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR  
Clodoaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL  
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR  
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR  
Manuella Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO  
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE  
Cristiana Magalhães P. de Melo  
Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
Pedro Cunha

DIAGRAMAÇÃO  
Eivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amórim, nº 127,  
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: [comunicacaodape@gmail.com](mailto:comunicacaodape@gmail.com)

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

[www.defensoria.pe.def.br](http://www.defensoria.pe.def.br)